CT. 001 2013 000027

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Contrato de Fornecimento

Entre:

1.º - ICP-Autoridade Nacional de Comunicações, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502 017 368, com sede na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, adiante designado abreviadamente por ICP-ANACOM, representado pelo diretor financeiro e administrativo, Dr. Fernando Manuel Carreiras, com poderes delegados para o efeito, concedidos por deliberação do Conselho de Administração n.º 1033/2012, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário da República, 2.ª Série - n.º 145, de 27 de julho de 2012;----------

2.º - Dec. Medida – Instrumentação, Controle e Telecomunicações, S.A., sociedade ANÓNIMA, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505784807, com sede na rua Pedro Nunes, 47 B/C, 1050-170 Lisboa, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por João Pedro Galveias Mendes Marques Adegas, na qualidade de representante legal, e com poderes para o ato;----------

---

Na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE82013ADHV, de 14 de maio de 2013**, é celebrado o presente contrato de fornecimento, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos em anexo:----------

- convite à apresentação de proposta;----------
- proposta adjudicada da Segunda Outorgante de 10 de maio de 2013, ref.ª n.º 0235/13, abreviadamente designada por Proposta.----------

1.ª
Objeto do Contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, a fornecer ao ICP-ANACOM um sistema de medição seletiva de campos eletromagnéticos para os Centros de Monitorização e Controlo do Especto do ICP-ANACOM.----------

§2.º - O sistema de medição mencionado no parágrafo anterior deverá ser da marca NARDA, sendo composto pelos seguintes items:----------

- unidade base modelo SRM-3006, incluindo bateria recarregável e alimentador AC/DC;----------

- antena triaxial para campo elétrico, para a faixa de frequências dos 27 MHz aos 3 GHz;----------
- antena triaxial para campo elétrico, para a faixa de frequências dos 420 MHz aos 6 GHz;----------
- opções de software:----------
    - Desmodulação UMTS, P-CPICH;----------
    - Modo osciloscópio;----------
    - Modo LTE;----------
    - Software SRM-3006 Tools;----------
    - Software de avaliação e controlo remoto SRM-3006 TS.----------
- cabos:----------
    - Cabo RF, 9 kHz aos 6 GHz, tipo N, 50 Ω, de 1,5 metros;----------
    - Cabo RF, 9 kHz aos 6 GHz, tipo N, 50 Ω, de 5 metros.----------
- outras opções e acessórios:----------
    - Bateria recarregável adicional;----------
    - Carregador de baterias externo;----------
    - Adaptador para isqueiro;----------
    - Mala rígida;----------
    - Tripé não condutor com saco de transporte,----------
    - Suporte para antena triaxial.----------
- certificados de calibração para o seguinte equipamento, sondas e cabos:----------
    - Unidade base SRM-3006;----------
    - Sonda campo E, dos 27 MHz aos 3 GHz ;----------
    - Sonda campo E, dos 420 MHz aos 6 GHz;----------
    - Cabo RF de 1,5 metros;----------
    - Cabo RF de 5 metros.----------

2.ª

Local de Entrega do Equipamento

§1.º - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do ICP-ANACOM em Barcarena, sitas no Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena.----------

§2.º - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da responsabilidade do fornecedor.-------

ıte

2 - 6º E
OA
ax 21 315 7? ?0
)advogados.oa.pt
t - 8º BF LSB

3.ª

Prazo de Entrega

A entrega dos equipamentos, e respetivos componentes e acessórios, mencionados na cláusula primeira do presente contrato, ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da notificação da adjudicação.----------

4.ª

Preço Contratual

O ICP-ANACOM pagará à Segunda Outorgante pelo fornecimento objeto do presente contrato o valor global de 42 347 euros (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a seguir discriminado:----------

- 23 625,00 euros (vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3006/105 - conjunto n.º 5 de medida seletiva de radiação;----------
- 6246,00 euros (seis mil duzentos e quarenta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3701/04 - desmodulação UMTS P-CPICH;----------
- 2100,00 euros (dois mil e cem euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3701 - modo osciloscópio;----------
- 6246,00 euros (seis mil duzentos e quarenta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3701/06 - modo LTE;----------
- 2100,00 euros (dois mil e cem euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3006/93.10 - software de avaliação e controlo remoto SRM-3006 TS;----------
- 739,00 euros (setecentos e trinta dois mil cento e setenta e oito euros e noventa e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor - ref.ª 3602/02 – cabo RF, 9 kHz a 6 GHz, tipo N, 50 Ω, 5m;----------
- 261,00 euros (duzentos e sessenta e um euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3001/90.15 – bateria recarregável adicional;----------
- 223,00 euros (duzentos e vinte e três euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3001/90.07 – carregador de baterias externo;----------
- 82,00 euros (oitenta e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3001/90.56 – adaptador/alimentador para isqueiro;----------
- 613,00 euros (seiscentos e treze euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 2244/90.31 – tripé não condutor, 1.65m, c/ saco de transporte;----------

- 112,00 euros (cento e doze euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor – ref.ª 3501/90.01 – suporte para antena coaxial.--

5.ª

Condições de Pagamento

O valor contratual referido na cláusula anterior será facturado após aceitação provisória, a realizar nos termos da cláusula seguinte, e pago em euros, a trinta dias da data de receção da respetiva fatura no ICP-ANACOM.--

6.ª

Testes e Aceitação Provisória

Após a entrega dos bens objeto do presente contrato referidos na cláusula primeira do presente contrato, o ICP-ANACOM procederá a testes funcionais de aceitação dos mesmos, após o que, e se não se verificarem quaisquer anomalias, proceder-se-á à respetiva aceitação provisória, da qual se lavrará o respetivo auto.---------------------------------

7.ª

Garantia

§1.º - A Segunda Outorgante garantirá todo o fornecimento objeto do presente contrato, bem como toda a assistência técnica, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data do auto de aceitação provisória, período em que substituirá, sem encargos para o ICP-ANACOM, qualquer componente que se avarie ou mostre defeito de conceção ou fabrico.--

§2.º - As anomalias que se verificarem durante os períodos de garantia referidos no parágrafo anterior, serão imediatamente comunicadas à Segunda Outorgante, para que este proceda às necessárias correcções.---

8.ª

Aceitação Definitiva

Findo o período de garantia referido na cláusula anterior, e encontrando-se o equipamento fornecido em boas condições de funcionamento, proceder-se-á à aceitação definitiva, da qual se lavrará o respetivo auto.--

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

... 77 20
...gados.oa.pt
4 - 8º EF LSB

9.ª

Penalidades

Se a Segunda Outorgante não cumprir o prazo de entrega do equipamento e respetivos componentes e acessórios que constituem o objeto do presente contrato, por motivos que lhe sejam exclusivamente imputáveis, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:--------

- dois por cento do valor global por cada dia útil de atraso, até um máximo de vinte por cento do valor total do contrato.---

10.ª

Resolução do Contrato

§1.º - Qualquer das partes poderá resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais da outra parte, se a parte faltosa não sanar o incumprimento no prazo de oito dias após ter sido interpelada para o efeito, por escrito, pela outra parte.-------

§2.º - A resolução não terá efeitos retroativos, e será feita mediante carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos imediatos na data da receção, ou na data especificada na respetiva notificação.--

11.ª

Prazo do Contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.--

12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.--

13.ª

Legislação Aplicável e Prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.---

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, as presentes cláusulas contratuais, o convite à apresentação de proposta e, por último, a Proposta apresentada pela Segunda Outorgante em 10 de maio de 2013.----------

Lisboa, 29 de maio de 2013

ICP-Autoridade Nacional de Comunicações

Fernando Carreiras
Diretor Financeiro e
Administrador
Por delegação de CA do ICP - Autoridade
Nacional de Comunicações
D.R. - II Série, n.º 145 de
27 de julho de 2012

Segunda Outorgante

RECONHECIMENTO

Eu abaixo assinado, CARLOS VALENTE, Advogado, NIF [illegible] critório na Av. 5 de Outubro, 52 [illegible], em Lisboa, titular da Cédula Profissional nº [illegible], nos termos do disposto no Artigo 38º do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29-3 e Portaria nº 657-B/2006, de 29-06, reconheço a assinatura supra de João Pedro Galveias Mendes M[illegible]legas, em face do seu cartão de cidadão nº [illegible] válido até 14-12-2015, na qualidade de administrador com poderes para o acto, da firma "DEC.MEDIDA – Instrumentação, Controle e Telecomunicações, S.A.", NIPC 505784807, o que verifiquei em face da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, que me foi exibida.
Lisboa, 29 de Maio de 2013
Registado com o nº 5113L/1982
O Advogado

Carlos Valente